



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833”.

LEI Nº 6.986, de 30 de novembro de 2021.

Institui, no âmbito Municipal, o Programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguarão, faz saber que o Prefeito Municipal sancionou tácitamente e neste atopromulga-se a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I. Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II. Transporte;
- III. Moradia;
- IV. Participação social;
- V. Respeito e inclusão social;
- VI. Comunicação e informação;
- VII. Apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Renato Baucke
Presidente

Cristiano Cardoso
2º Secretario